

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 568/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E A ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação, Senhora **Keli Coradin**, portadora do documento de Identidade/RG nº 6.472.043-0, CPF n.º 007.211.179-88, portadora da Matrícula Funcional nº 15.105, Portaria nº 849/2021 de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de 01 de Setembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.519.548/0001-69**, situada na Rua Acre, nº 162, Sala 06 – Centro – Piên/PR – CEP: 83860-000 – Telefone: (41)3632-1080 / (41)98805-9627 – E-mail: ada@adaengenharia.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Adailton Rogério de Oliveira**, conforme atos constitutivos da empresa “apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23602/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 100/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Reurbanização de Áreas Vulneráveis que passaram por processo de Regularização Fundiária**, inclusive para consolidação das vias, contemplando projetos geométricos, de terraplanagem, de sinalização viária, de drenagens e calçadas com sondagens para determinação do CBR, caracterização de solo, ciclovia e pista de caminhada, terraplanagem de lotes, terraplanagem de praças e áreas de lazer incluindo detalhes de taludes, muros de arrimo, demais projetos complementares, inclusive emissão de eventuais licenciamentos e autorizações pertinentes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº100/2024:

I) Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	63230	1.616	Km	Projeto de pavimentação urbana, inclusive projetos geométricos, terraplanagem, sinalização viária, drenagem e calçadas onde necessário, com sondagens para determinação do CBR e caracterização do solo, inclusive emissão de eventuais licenciamentos e autorizações em órgãos terceiros pertinentes.	R\$ 44.700,01
02	63231	0,359	Km	Projeto de ciclovia e pista de caminhada, inclusive emissão de eventuais licenciamentos e autorizações em órgãos terceiros pertinentes.	R\$ 4.199,94
03	63232	15.791,43	m²	Projeto de terraplanagem de lotes, praças e áreas de lazer, incluindo detalhes de taludes, muros de arrimo e demais projetos complementares necessários e inclusive emissão de eventuais licenciamentos e autorizações em órgãos terceiros pertinentes.	R\$ 14.599,18
VALOR TOTAL					R\$ 63.499,13

II) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Solicitação de Orçamento;
- Orçamento da Contratada;
- Termo de Referência;

f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§ 1º - O **Prazo de Vigência** do respectivo contrato, será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua emissão.

§ 2º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§ 4º - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

§ 5º - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

§ 6º - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

§ 7º - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

§ 8º - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I) Início da execução do objeto: 02 (dois) dias do recebimento do empenho por parte da contratada.

II) Os serviços deverão ser prestados em observância aos critérios e exigências estabelecidos pelo Departamento/Coordenação de Projetos da Secretaria Municipal de Orçamento e Gestão, onde os mesmos deverão ser prestados em conformidade com as solicitações e necessidades do Município.

III) Cronograma de realização dos serviços:

a. Item 1 (um) da tabela que define o(s) serviço(s) objeto desta contratação: Entrega em 45 dias

b. Item 2 (dois) da tabela que define o(s) serviço(s) objeto desta contratação: Entrega em 30 dias

c. Item 3 (três) da tabela que define o(s) serviço(s) objeto desta contratação: Entrega em 60 dias

IV) A contratada deverá disponibilizar atendimento à distância, por telefone, e-mail e demais meios de comunicação existentes. A licitante contratada deverá disponibilizar 2 números de telefone, endereço de e-mail para fins de comunicação.

V) Os documentos deverão ser entregues em via física e digital e só serão recebidos se composto dos seguintes documentos:

a. Entrega dos projetos em 02 (duas) cópias impressas e assinadas pelos profissionais responsáveis e mais 1 (uma) cópia digital, disponibilizada via e-mail / nuvem de todos os elementos, com os desenhos em arquivos abertos tipo DWG e PDF, compatíveis com o Autocad, textos em arquivos abertos compatíveis com Microsoft Office, com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável.

b. Toda a documentação final deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de serviço, com carimbos de identificação da Prefeitura Municipal e do Responsável Técnico.

c. As ART/RRT dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços, devidamente recolhidas (pagas) e assinadas.

d. Os custos de plotagem dos projetos, correspondências para envio dos projetos aos órgãos para análise e ART's ficam a cargo da empresa contratada.

VI) Projeto executivo de drenagem: O projeto de rede de galerias de águas pluviais deverá contemplar soluções e dispositivos para transporte, retenção e disposição das águas pluviais. Para a

localização definitiva das bocas de lobo será realizado o nivelamento das ruas e praças, que será também utilizado para verificação das declividades e determinação dos pontos baixos reais. A disposição, tipo, número e distâncias das bocas de lobo serão adequados às vazões de projeto escoadas, devendo-se ter o cuidado de evitar o acúmulo de águas nas sarjetas e onde haja passagem de pedestres. Os lançamentos finais serão direcionados considerando a rede existente. O lançamento final deverá ter seu caminhamento amarrado ao sistema viário e equipamentos existentes, quando esses existirem.

VII) Produtos a serem entregues;

a) Memorial descritivo, contendo no mínimo:

- Introdução;
- Descrição da bacia Hidrográfica;
- Descrição das intervenções propostas no projeto;
- Análise das características da bacia;
- Estudos hidrológicos;
- Memória de cálculo das vazões, bacias de contribuição definidas para cada trecho do projeto e dimensionamento da rede de drenagem;
- Tabela contendo a especificação e a quantidade de materiais do projeto;
- Metodologia de construção;
- Demais itens esclarecendo as técnicas de execução, abordando normas, recomendações e memórias de cálculo.

b) Projetos de drenagem pluvial, contendo no mínimo:

- Planta baixa, indicando galerias, bocas de lobo existentes e novas locações, se necessário;
- Perfil longitudinal do terreno e do pavimento, contendo no mínimo os seguintes elementos:
- Numeração dos coletores,
- Indicação entre os poços de visita da declividade, do diâmetro da rede e das respectivas distâncias;
- Localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação;
- Cotas do terreno, da geratriz inferior das tubulações, dos poços de visita e respectivas profundidades;
- Alturas e cotas dos degraus;
- Localização e tipo das sarjetas;
- Redes existentes e suas características;
- Interferências no caminhamento da rede;
- Planta baixa, elevação e cortes de todos os elementos constituintes do projeto, como: poços de visita, bocas de lobo, caixas de ligação e tubos (detalhes executivos).

VIII) Projeto executivo de pavimentação asfáltica em CBUQ, inclusive dimensionamento do pavimento para ruas, ciclovias e pistas de caminhada;

- Para o dimensionamento do pavimento flexível deverão ser utilizados os métodos preconizados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER):
- Para os projetos de pavimentação em pavimento rígido deverão ser apresentadas as pranchas com geometria das placas, detalhamento de juntas, barras de transferência, interfaces entre tipos de pavimentos diferentes, etc.
- O número "N" (número de solicitações por eixo de 8,2 tf) deverá ser definido através de contagem de tráfego no local e de dados coletados junto aos órgãos competentes.
- O índice de suporte do subleito será calculado com base nos resultados dos ensaios realizados com os materiais do subleito e das ocorrências de materiais indicados para terraplanagem.
- O custo do serviço já contempla laudos de laboratório de CBR.

• Produtos a serem entregues:

a) Memorial descritivo, contendo no mínimo:

- Introdução;
- Objetivo;
- Intervenções propostas no projeto;
- Demais Itens esclarecendo as técnicas de execução, abordando normas, recomendações e memórias de cálculo;

- Estudo estatístico e definição dos valores característicos do subleito para cada subtrecho homogêneo, considerando que, quando não houver a possibilidade de execução de regularização e compactação do subleito deverá ser considerada a condição do material "in situ";

- Tabela contendo a especificação e as quantidades de materiais.

b) **Projeto de pavimentação**, contendo no mínimo:

- Desenhos apresentando a seção transversal. A seção transversal tipo de pavimentação para os diversos trechos homogêneos deverá ser apresentada em escala 1:100, contendo todas as informações necessárias quanto ao pavimento, inclusive com estacas de referência do projeto geométrico para cada seção tipo. Apresentar o perfil do greide, constar no greide as estacas e as cotas;

- Definição dos materiais a serem utilizadas nas diversas camadas do pavimento. No caso de soluções diferenciadas para cada trecho, deverão ser apresentadas as respectivas seções tipo para cada caso com indicação das respectivas estacas de referência;

- Planta baixa, elevação e corte de todos os elementos presentes no projeto (detalhes executivos).

IX) Serviços geotécnicos de sondagem á trado (1 un com 2m de prof.) e ensaios de solo de granulometria por peneiramento, limites de liquidez e plasticidade, compactação e ISC. (Incluso deslocamento e estadia de equipe de campo);

- O serviço de sondagem no terreno deverá obedecer ao especificado na NBR 6484, NBR 7250, NBR9603. Os furos de sondagem deverão ser distribuídos, cobrindo toda a área de estudo, conforme plano de trabalho descrito nas NBR.

O ensaio de solo deverá obedecer a NBR 6457, NBR 7182 e NBR 14545.

X) Projeto de terraplanagem para lotes, praças e áreas de lazer;

- O projeto de terraplanagem de toda a área que não for referente à abertura de ruas deverá conter:

a) **Planta de Localização**

- Planta de localização da área a ser explorada, com poligonal definidora dos limites do empreendimento georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema UTM, datum horizontal SAD-69. Especificar alguns pontos de referência próximos ao empreendimento, de modo a facilitar o acesso e a identificação da área em análise.

b) **Planta de Locação e layout das instalações**, acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento do empreendimento, plantas, cortes e detalhes

- Planta de locação, em escala adequada, especificando as áreas destinadas à intervenção física, administração e outras informações necessárias à compreensão do projeto.

- Layout das instalações, em escala adequada, incluindo os componentes e as estruturas especiais, as áreas destinadas às diferentes instalações e operações, as vias de serviço, os pontos de geração, armazenamento e destinação final de resíduos e outros aspectos considerados relevantes.

c) **Projeto de Terraplanagem para lotes, praças e áreas de lazer**

- Planta de Terraplanagem, em escala 1:1.000, ou escala adequada, utilizando como base o Projeto Urbanístico, contendo:

- Curvas de nível de metro a metro;

- Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados e estruturas de contenção;

- Setas indicando o sentido do escoamento das águas pluviais;

- Volume de solo a ser removido com a atividade de corte (metros cúbicos);

- Volume de solo a ser utilizado na atividade de aterro (metros cúbicos);

- ART referente ao projeto.

Obs.:

1. Se necessário, sugere-se a utilização das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 5.681 (Controle Tecnológico de Execução de Aterro), NBR 6.484 (Solo Sondagens), NBR 6.497 (Levantamento Geotécnico), NBR 8.044 (Projeto Geotécnico), NBR 9.061 (Segurança de Escavação a Céu Aberto), NBR 11.682 (Estabilidade de Taludes), NBR 7217 (Composição Granulométrica), NBR 7181 (Solo – Análise Granulométrica), NBR 6459 (Determinação do limite de liquidez), NBR 7180 (Solo – Determinação do limite de plasticidade), etc.

2. Caso nos lotes projetados existam declividades superiores a 30%, poderá ser solicitada a apresentação do projeto de implantação genérica das edificações, com detalhamento incluído no projeto e no memorial descritivo.

3. Caso ocorram no projeto estruturas de contenção (muro de arrimo, e outros), será necessário a apresentação dos respectivos projetos (sendo aceito os projetos básicos), acompanhados dos memoriais descritivos e das ART recolhidas, e as mesmas deverão ser indicadas nos projetos de terraplenagem e urbanístico.

IX) Memorial Descritivo de Terraplenagem, contendo:

- Determinação da inclinação dos taludes de corte e aterro. Se a inclinação dos aterros for superior a 3:2 (H:V), ou a inclinação dos cortes for superior a 1:1 (H:V), ou, conforme a necessidade, como por exemplo, solos colapsíveis, expansivos, erodíveis, etc., deverão ser apresentados elementos descritivos complementares, suficientes para o entendimento e demonstração do pretendido;
- Caracterização do tipo de solo, resistência e possibilidade de aproveitamento do mesmo na terraplanagem e eventual necessidade de bota-fora ou empréstimo de solo;
- Especificação e detalhamento das medidas de prevenção à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, durante e posteriormente à execução das obras de terraplenagem, por meio de soluções, como, por exemplo, reposição da camada superficial do solo (citando espessura e tipo de vegetação), taludes intercalados por bermas com sistemas de drenagem (canaletas, etc.), sistemas de contenção das camadas superficiais dos taludes, etc.;
- Solução de tratamento primário e pavimentação adotada para cada uma das vias, etc.

Obs.:

1. As saias de aterro ou corte não poderão incidir em áreas vizinhas à gleba objeto do projeto, salvo quando houver concordância e apresentação de documento devidamente assinado com autorização expressa do proprietário vizinho. Para muros de arrimo ou estruturas de contenção deverá ser apresentado projeto específico, assinado pelo proprietário e responsável técnico, com informações suficientes para a completa compreensão e descrição do pretendido como, por exemplo, planta em escala adequada, memorial descritivo, cálculos, detalhamento estrutural, detalhamento de fundações etc.

2. Caso necessário, devido às características do local ou complexidade do projeto, deverá ser apresentado relatório geológico-geotécnico, em que sejam apontadas as características dos solos e rochas, os problemas esperados com a implantação das obras e respectivas recomendações para sua prevenção, interpretação das investigações geotécnicas executadas e planta de localização das sondagens, acompanhada dos correspondentes perfis das sondagens.

X) Perfis Longitudinais

Deverão ser apresentados em escala 1:1.000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar em concordância aos dados verificados no Projeto Urbanístico e Projeto de Terraplenagem, o estaqueamento a cada 20 (vinte) metros, o número da estaca e o traçado do terreno original e da via projetada, com as respectivas cotas e as declividades de cada trecho do perfil da via projetada.

XI) Perfis Transversais

Deverá ser apresentado um único perfil para cada largura ou tipo diferente de rua do projeto, em escala 1:100 (horizontal e vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) faixa(s) de rolamento, passeios e canteiro central com as devidas dimensões. Estes perfis poderão estar incluídos na Planta de Terraplenagem ou Perfis Longitudinais;

Obs.: Se necessário para o entendimento do projeto ou para demonstrar os cálculos de volumes de corte e aterro, apresentar os perfis transversais nas estacas a cada 20 metros das vias.

XII) Projeto de Terraplanagem para os casos em que for previsto a execução de desbaste parcial ou total de quadras:

Planta de Terraplenagem para Curvas de Nível Modificadas: Planta em escala 1:1.000, ou escala adequada, utilizando como base o Projeto Urbanístico, demonstrando a topografia resultante, ou seja, as curvas de nível que resultarão após as obras previstas de terraplenagem, contendo:

- Estaqueamento das vias a cada 20 (vinte) metros;
- Traçado, na escala da planta, dos eventuais taludes de corte e aterro;
- Setas indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas vias e nas quadras, etc.

Obs.:

1: Apresentar no Memorial Descritivo de Terraplanagem todos os elementos referentes ao Projeto de Terraplanagem com Curvas de Nível Modificadas.

2: Todo projeto, ou memorial descritivo, só tem validade quando assinado pelo proprietário e pelo autor do projeto e relacionado a uma ART referente ao projeto.

XIII) Considerações Finais

- Se for necessária área de empréstimo, no projeto deverá constar a localização da área de empréstimo do solo utilizado na atividade de aterro (coordenadas UTM) e a Autorização do proprietário da jazida para empréstimo de solo a ser utilizado na atividade de aterro;

- Se for necessária área de bota-fora, no projeto deverá constar a localização da área de bota-fora do solo removido nas atividades de cortes (coordenadas UTM) e a autorização do proprietário da área.

a) A área onde se pretende implantar o empreendimento não deverá ser alterada de suas condições originais durante toda a fase de licenciamento prévio;

b) A implantação do empreendimento só poderá ser iniciada após a emissão da Licença de Instalação e Operação pelo IEMA;

c) Toda a documentação técnica apresentada para o licenciamento ambiental deverá estar assinada pelo responsável técnico;

d) Todos os projetos, plantas e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe, e conter o nome legível, o número de registro no conselho de classe e a assinatura dos profissionais responsáveis pela elaboração desses documentos. No caso das plantas, deverão conter, também, a assinatura do interessado e ser entregues dobradas no formato A4, não sendo aceitos desenhos esquemáticos feitos a mão livre;

e) Os estudos ambientais, sempre que solicitados, deverão ser apresentados em meio digital e em meio impresso, este contendo o nome legível e a assinatura de toda a equipe técnica responsável por sua elaboração. Todas as páginas do relatório apresentado deverão estar rubricadas pelo coordenador da equipe mencionada;

f) A qualquer momento da análise, o IEMA poderá solicitar outras informações ou documentos, caso julgue necessário.

1.1. Orçamento e cronograma físico- financeiro;

Deverá apresentar um orçamento relacionado com todos os projetos. Planilha orçamentária que expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços, com itens discriminando quantidade de materiais e serviços, preços unitários e totais dos mesmos, elaborado a partir dos custos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou PARANÁ EDIFICAÇÕES, DER (Departamento de Estradas e Rodagem) e ORÇAPAV. Serviços que não constarem nas mesmas, poderão ter seus preços obtidos através de composições em Custo Básico Unitário, PINI ou pesquisa de mercado, devendo estar evidente, na planilha, a origem do custo de cada serviço, fonte e a data de pesquisa dos itens.

Considerar orçamento detalhado com custos menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI e no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais orientações previstas na Portaria Interministerial n 507/2011.

Nos custos de mão-de-obra, já deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas vigentes na legislação.

É de suma importância que a empresa apresente a planilha orçamentária revisada, evitando aditivos ao contrato.

XIV) Memorial descritivo/especificações técnicas de materiais e serviços.

Deve ser escrito seguindo as normas da ABNT e contendo no mínimo:

- Introdução;

- Objetivo;

- Intervenções propostas no projeto/materiais/serviços;

- Demais itens esclarecendo as técnicas de execução, abordando normas, recomendações e memórias de cálculo;

- Estudo estatístico e definição quando necessário;

- Tabela contendo a especificação e as quantidades de materiais.

Materiais a serem disponibilizados

XV) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá possuir os materiais, equipamentos, ferramentas (como *softwares* específicos), que se fizerem necessários para as elaborações dos projetos. Bem como, estar ciente de que os custos relacionados a manutenção a estes materiais/equipamentos/ferramentas são de inteira responsabilidade da contratada.

§ 9º - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a **Dispensa de Licitação nº 100/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Gestor de Contrato Sr. **Andre Lucas Feliciano Ferreira**, portador do documento de Identidade/ RG: 9.356.550-9 e do CPF: 064.304.569-43, e-mail: andrelucasarq@gmail.com / andref@colombo.pr.gov.br, e do Fiscal de Contrato Sr. **Luiz Gonzaga Gouveia Junior**, portador do documento de Identidade/ RG: 9.299.431-7 e do CPF: 082.017.339-83, e-mail: luizgouveiajr@outlook.com e do Fiscal Técnico Sr. **Felipe Luiz dal Ponte**, portador do documento de Identidade/ RG: 89959330 e do CPF: 088.396.809-69, e-mail: felipeluz.engenharia@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

§ 1º - O custo estimado total da contratação é de **R\$63.499,13 (sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

§ 2º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no setor contábil, atestado pelo fiscal/gestor de contrato e/ou fiscal técnico.

§ 2º - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

§ 3º - A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

§ 4º - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

§ 5º - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 6º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 9º - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

§ 11º - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada (parada) até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

§ 12º - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 13º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 14º - A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do contratado, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo contratado dos seguintes documentos:

I - Em todas as faturas:

- nota fiscal – nota fiscal deve ser apresentada com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva etapa de medição estabelecida no cronograma parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, o número da Nota de Empenho a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Específico na Receita Federal – CNO, quando couber.
- sempre que houver alteração na execução do projeto original, deverá ser apresentado junto a nota fiscal As Built com sua respectiva ART / RRT.
- quando houver reajuste ao contrato, deve ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- no caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deve ser especificado no corpo da nota fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “nota fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal”;
- fatura discriminativa – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;
- planilha de medição – elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;
- cronograma físico-financeiro – Cópia do cronograma físico-financeiro do serviço, devidamente aprovado pelo contratante, contendo parecer do fiscal sobre o andamento da obra e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, com justificativas e relação das ações tomadas em caso de descumprimento;
- prova de pagamento do pessoal – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- prova de recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- prova de recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida

em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;

- Certidão Negativa do INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- Certidão Negativa do FGTS – CRF – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- Laudos, certificados e atestados exigidos em edital, os quais devem atender as normas técnicas e legislação vigente, emitidos por responsável técnico habilitado com registro em entidade de classe profissional competente, quando couber.

II - Somente na Primeira Fatura:

- Contrato – Cópia do Contrato relativo ao objeto;
- Alvará de Construção, quando exigido pelo Município, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;
- Matrícula da obra ou serviço junto à Receita Federal – a matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO (gerenciado pela Receita Federal) da obra deve ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato cujo objeto seja caracterizado no elemento de obras, quando da indicação da rubrica orçamentária, salvo para reparos e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos devem ser feitos obrigatoriamente na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo Receita Federal do Brasil;
- ART ou RRT de execução da obra.

III - Somente na última fatura:

- Termo de Recebimento Provisório – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;
- Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO) – Emitida pelo Município;
- Comprovante da baixa da CNO ou apresentação da CNO com situação de encerrada;
- Termo de Garantia do Equipamento – fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra quando for o caso;
- As Built consolidado – como construído – quando houver necessidade, quando couber;
- Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica.

§ 15º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Colombo ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 16º - A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Colombo ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 17º - Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Colombo ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 18º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 19º - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 20º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 21º - As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a **Dispensa de Licitação nº100/2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a **Dispensa de Licitação nº100/2024**.

§ 2º - A Contratada, além da execução do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

I) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, se for aplicável, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

II) A contratada deve estar em conformidade com a legislação ambiental tanto na questão de funcionamento interno, quanto no que tange aos projetos que de fato ela elabora/entrega.

III) Deve estar de acordo com a observância quanto ao emprego apurado dos recursos públicos.

IV) Deve estar de acordo com a conservação e gestão responsável de recursos naturais.

V) Deve estar de acordo com a conservação e gestão responsável de recursos naturais.

VI) Deve estar de acordo com o uso de agregados reciclados.

VII) Deve estar de acordo com a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos.

VIII) A observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT, bem como, demais Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) que determinam as normas ambientais para a obtenção de licenças e autorizações, que são necessárias para o início das obras, garantindo que o projeto esteja em conformidade com as exigências ambientais.

IX) A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela empresa, pertinentes a execução do serviço.

§ 2º - Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do objeto;

§ 3º - Disponibilizar de forma digital informações pertinentes a condução do objeto;

§ 4º - Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

§ 4º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 12º - O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 2º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 3º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 5º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

§ 6º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

§ 7º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 9º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 10º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 11º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

§ 12º - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

§ 13º - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

§ 14º - Indenizações e multas.

§ 15º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, LOA 1746/2023.

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
14.04.16.482.0027.2044.339039	1.000	05.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

§ 2º - Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colombo, 24 de outubro de 2024.

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

Representante legal
Adailton Rogério de Oliveira

Keli Coradin

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e
Habitação

Luiz Gonzaga Gouveia Junior

Fiscal de Contrato

Andre Lucas Feliciano Ferreira

Gestor de Contrato

Felipe Luiz dal Ponte

Fiscal Técnico

EXTRATO CONTRATO Nº 568/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

Processo: 23602/2024

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.519.548/0001-69.

Fiscalização: A fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade do Gestor de Contrato Sr. Andre Lucas Feliciano Ferreira, portador do documento de Identidade/ RG: 9.356.550-9 e do CPF: 064.304.569-43, e do Fiscal de Contrato Sr. Luiz Gonzaga Gouveia Junior, portador do documento de Identidade/ RG: 9.299.431-7 e do CPF: 082.017.339-83 e do Fiscal Técnico Sr. Felipe Luiz dal Ponte, portador do documento de Identidade/ RG: 89959330 e do CPF: 088.396.809-69, e-mail:

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Reurbanização de Áreas Vulneráveis que passaram por processo de Regularização Fundiária, inclusive para consolidação das vias, contemplando projetos geométricos, de terraplanagem, de sinalização viária, de drenagens e calçadas com sondagens para determinação do CBR, caracterização de solo, ciclovia e pista de caminhada, terraplanagem de lotes, terraplanagem de praças e áreas de lazer incluindo detalhes de taludes, muros de arrimo, demais projetos complementares, inclusive emissão de eventuais licenciamentos e autorizações pertinentes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a Dispensa de Licitação nº100/2024.

Valor: O custo estimado total da contratação é de R\$63.499,13 (sessenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.

Vigência: O Prazo de Vigência do respectivo contrato, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua emissão.

Local e data da emissão: Colombo, 24 de outubro de 2024.

Assinatura: Keli Coradin